

Uso de candidatura coletiva para ‘camuflar’ inelegível é abuso de poder

27/05/2026

Quem utiliza a figura da candidatura coletiva para promover nas urnas uma pessoa inelegível pratica fraude à lei eleitoral, a qual pode ser entendida como abuso de poder político, tendo como consequência a cassação e a inelegibilidade.

A conclusão é do Tribunal Superior Eleitoral, que manteve o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo ao cassar Marcelle Tosta Sarreta, a vereadora mais bem votada de Miguelópolis (SP) em 2024.

Ela concorreu nas urnas com o nome de Marcelle do Jeová Coletivo (PP). Segundo o TRE-SP, o objetivo foi disfarçar a candidatura de Jeová Alves Ferreira, que estava inelegível por causa de uma condenação criminal transitada em julgado.

A brecha aproveitada foi a da candidatura coletiva, que não tem previsão legal, como [o próprio TSE reconheceu](#) recentemente, embora seu uso venha crescendo. A corte autoriza, por meio da [Resolução 23.609/2019](#), o [uso do nome do grupo nas urnas](#).

Ou seja, o registro da candidatura foi de Marcelle, que poderia mesmo concorrer. Mas, nas urnas, ela acabou promovendo uma pessoa que estava inelegível, o que configurou fraude à lei, reconhecida em ação de investigação judicial eleitoral, conforme o TRE-SP.

Candidatura coletiva e fraude

Essa interpretação foi referendada por unanimidade de votos pelo TSE. Relator do recurso, o ministro Nunes Marques apontou que a fraude é uma espécie do gênero abuso de poder e que a lei busca proteger a legitimidade, a normalidade e a higidez das eleições.

“O abuso de poder a que se referem os artigos 19 a 22 da LC 64/1990, conforme entendimento jurisprudencial deste Tribunal Superior, deve ser compreendido de forma ampla, albergando condutas fraudulentas e contrárias ao ordenamento jurídico-eleitoral.”

Por esse conceito aberto de fraude, ele abarca todas as situações nas quais a normalidade das eleições e a legitimidade do mandato eletivo são afetadas, inclusive as relativas à fraude à lei eleitoral.

Tânia Rêgo/Agência Brasil



Nome da candidatura coletiva na urna serviu para driblar inelegibilidade



No caso de Miguelópolis, o TRE-SP concluiu que a candidatura coletiva causou engano significativo e grave no eleitorado e que os votos foram obtidos de forma viciada, privando os eleitores de uma informação verídica.

Rever essas conclusões para afastar a gravidade e o impacto do abuso de poder político demandaria revisão de fatos e provas, medida vedada ao TSE por conta da Súmula 30.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

AREspe 0600299-14.2024.6.26.0208

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-27/uso-de-candidatura-coletiva-para-camuflar-inelegivel-e-abuso-de-poder/>